

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.716/93

Fica permitido o livre acesso de ministros de cultos religiosos nos hospitais sediados no município de Presidente Prudente, para prestar assistência religiosa e espiritual aos doentes.

Autor: Vereador DIRCEU MATHÉUS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos ministros de cultos religiosos é permitido o livre acesso aos hospitais sediados no Município de Presidente Prudente para prestar assistência religiosa e espiritual aos doentes.  
PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação da assistência religiosa e espiritual dependerá de prévia anuência do doente ou de sua família.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
16 de agosto de 1993.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 17, 08, 93  
Jornal: "Folha da Região"  
Nide  
SECAD/DSG.